



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO 090/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A EMPRESA CAMERITE SISTEMAS S.A EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE 014/2021.

A **PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO**, localizada à Praça Dom José Thomaz, SN, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. **13.119.300/0001-36**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu **PREFEITO** o Sr. **ADILSON DE JESUS SANTOS**, e a empresa **CAMERITE SISTEMAS S.A** inscrita no CNPJ sob nº 05.818.541/0001-45 com sede na Av. Santos Dumont, 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, Cep 89.218-105, Joinville/SC, neste ato representada por seu sócio o Senhor **UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO** inscrito no CPF sob nº 048.423.279-79 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (Art. 25, I) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM SEGURANÇA, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, ANALÍTICO DE LEITURA DE PLACAS ATRAVÉS DE CÂMERAS EM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO 100% EM NUVEM, COM ACESSOS VIA WEB E VIA APLICATIVOS PARA SISTEMAS IOS E ANDROID**, de acordo com os valores ofertados pela Contratada.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de R\$ 7.477,00 (sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais). Totalizando R\$ 89.724,00 (oitenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais).

§1º O não pagamento da fatura no prazo estipulado acima acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 55 III da Lei nº. 8.666/93;

§2º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Lei Orçamentária atual, no Plano Plurianual “PPA” e em consonância com a Lei Complementar 101/2000, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27049 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2157 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 0100100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços com diligência e perfeição;
- b) Relatar por escrito a Secretaria de Administração do município de Tobias Barreto toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados por esta prefeitura.
- d) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitações necessárias para contratar com a administração pública.

g) Ressarcir a prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos e regulamentos relacionados aos serviços prestados.

h) Permitir que o município fiscalize os serviços.

A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- b) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, prestando as informações solicitadas para o correto fornecimento do objeto;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, a mesma deverá ser devidamente fundamentada, precedida do processo administrativo correlato, em respeito os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

§4º - Por fim, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso I da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Administração designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto - SE, 10 de Dezembro de 2021.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

CAMERITE SISTEMAS S.A
Contratada

Testemunhas: